

ANEXO II
a que se refere o artigo 3º do
Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

SERVIÇOS

RESTAURANTES E SIMILARES

Consumo local entre 11h e 19h

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ATIVIDADES CULTURAIS

Atendimento presencial entre 11h e 19h

ACADEMIAS DE ESPORTE

Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h

**ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA**